CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

PROJETO DE LEI Nº 172 /2025

"Institui a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Infantil e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguari, a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Infantil, com a finalidade de proteger as crianças contra práticas que antecipem comportamentos, responsabilidades ou exposições próprios da vida adulta, especialmente aqueles que comprometam o desenvolvimento saudável, a dignidade e os direitos fundamentais da infância.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por adultização infantil toda forma de indução, direta ou indireta, à sexualização precoce, exposição indevida à estética ou linguagem adulta, pressão para o desempenho de funções sociais não compatíveis com a idade, bem como a exploração da imagem da criança em redes sociais, meios digitais, eventos, espetáculos ou campanhas publicitárias que atentem contra sua formação psíquica, moral e emocional.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei será orientada pelos seguintes objetivos:

I – Valorizar a infância como fase do desenvolvimento humano que deve ser protegida contra abusos, distorções culturais e interesses mercadológicos;

II – Prevenir práticas institucionais, educativas, culturais e sociais que promovam ou naturalizem a adultização de crianças;

III – Incentivar a promoção de campanhas educativas e informativas voltadas à proteção da infância;

IV – Estimular a formação crítica de pais, educadores, comunicadores, produtores de conteúdo e demais agentes sociais;

V – Engajar a sociedade civil, o conselho tutelar, as escolas, as instituições religiosas, culturais e comunitárias na proteção do desenvolvimento pleno e saudável das crianças.

Art. 4º As ações da Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Infantil poderão incluir:

I – Realização de campanhas de conscientização em escolas, centros comunitários, unidades de saúde e meios de comunicação;

II – Promoção de debates públicos, seminários e oficinas sobre o tema;

III – Incentivo a produções culturais, artísticas e educativas que valorizem a infância e promovam a proteção dos direitos das crianças;

IV – Apoio a iniciativas da sociedade civil voltadas à temática;

V – Divulgação de canais de denúncia de exploração infantil e conteúdo inapropriado.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil, a ser realizada anualmente na semana do dia 05 de outubro, com o objetivo de promover ações educativas e debates públicos sobre a proteção da infância e o enfrentamento da adultização precoce.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 12 de agosto de 2025.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Araguari, a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Infantil, como resposta legislativa local ao fenômeno crescente de antecipação de comportamentos adultos em crianças, especialmente em contextos midiáticos, digitais, publicitários e culturais.

A adultização precoce impacta diretamente a formação psíquica, emocional e social das crianças, violando princípios fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), da Constituição Federal (CRFB/1988) e de tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. Além disso, o recente debate público nacional sobre o tema – impulsionado por denúncias, investigações e mobilizações sociais – demonstra a urgência da atuação municipal no enfrentamento dessa prática, que muitas vezes se disfarça de entretenimento ou liberdade estética, mas na verdade perpetua violações de direitos.

A Política Municipal aqui proposta não interfere na competência do Poder Executivo, tampouco cria estruturas administrativas ou cargos, respeitando os limites da atuação parlamentar conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal. O texto prioriza diretrizes, princípios, atividades educativas e o fomento ao debate público, em conformidade com a competência suplementar do Município para legislar sobre proteção à infância, cultura e educação, conforme o art. 30, inciso II, da CRFB/1988.

A instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil representa um passo estratégico para consolidar, ano após ano, um espaço de reflexão e ação cidadã voltada à valorização da infância e ao enfrentamento da erotização precoce, do marketing abusivo e da exposição indevida de crianças, especialmente nas redes sociais.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente